

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Assembleia da República,

Informamos que deu entrada o [Projeto de Resolução n.º 263/XVI/1.ª \(CH\)](#) - «**Realização de um referendo sobre o estabelecimento de limites máximos para concessão de autorização de residência e sobre o estabelecimento de quotas de imigração**».

O projeto de resolução parece reunir as condições formais para a sua admissão. Cumpre assinalar, todavia, que o universo eleitoral do referendo proposto abrange, para além dos cidadãos eleitores recenseados no território nacional, «os residentes no estrangeiro regularmente recenseados». Ora, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 115.º da CRP «Nos referendos são chamados a participar cidadãos residentes no estrangeiro, regularmente recenseados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 121.º, quando recaiam sobre matéria que lhes diga também especificamente respeito». Sobre a questão do universo eleitoral dos referendos o TC pronunciou-se, nomeadamente, no [Acórdão n.º 288/98](#) (despenalização do aborto), tendo considerado que só «(...) relativamente a matérias cujo tratamento jurídico possa ter uma particular incidência relativamente aos interesses da emigração portuguesa, se justifica a abertura do universo eleitoral a que se reporta o nº 12 do artigo 115º.»

Considerando a matéria em causa sugere-se a sua baixa à **Comissão de assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,


Assessoras Parlamentares

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio ao Plenário